

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

6337 de 8 1 8 1995

Artigo 2

fólias

Ass.

e

Publique-se Inclua-se em

pauta por *Luiz* sessões

24/08/1995

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 526, DE 1995

FLS. N.º 01

PROC. 6337

e

ENTREGUE A MESA EM:

2008 032801

Cria o Cadastro dos Inadimplentes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica criado na estrutura da Secretaria da Fazenda o Cadastro dos Inadimplentes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

Artigo 2º - O Cadastro que trata o artigo anterior será implantado na estrutura da Secretaria da Fazenda que o implementará, de todas as formas, para atender os objetivos desta lei.

Artigo 3º - Desse Cadastro, uma vez implantado, constarão todos os nomes das empresas que eventualmente estejam em débito para com a Fazenda do Estado, assim como os nomes dos seus titulares e em que fase se encontra o processo de cobrança.

Artigo 4º - A Secretaria da Fazenda facultará a todos os interessados o acesso aos dados constantes do Cadastro aqui criado podendo, se for o caso, estabelecer uma taxa a ser paga pelos eventuais consulentes.

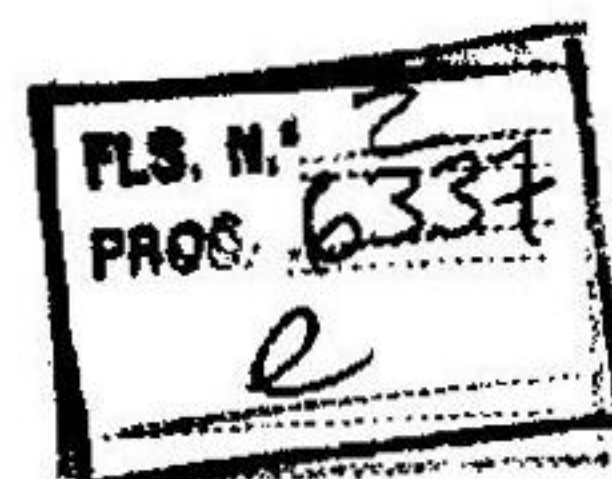
Artigo 5º - Fica autorizada a Secretaria da Fazenda a celebrar convênio com a Junta Comercial e a Associação Comercial do Estado para facultar-lhes o acesso a tais dados que poderão ser usados nos respectivos cadastros, inclusive pelo Serviço Central de Proteção ao Crédito.

Artigo 6º - Fica, também, autorizada a Secretaria da Fazenda a veicular, através dos meios de comunicações a existência desse Cadastro, oferecendo-o, por conseguinte, aos eventuais interessados.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Handwritten signature



-2-

JUSTIFICATIVA

Instrumento de valiosa importância, o Serviço Central de Proteção ao Crédito, da Associação Comercial do Estado de São Paulo tem oferecido aos comerciantes, industriais e à população em geral um serviço de consulta que, fundamentalmente, os orienta por ocasião da realização dos seus negócios na concessão de crédito.

Tal serviço, de reconhecida relevância, inspirado, evidentemente, na magnitude do universo de negócios realizados no Estado visa, em primeira instância preservar os interesses daqueles que no mister das suas atividades se vêem compelidos a conceder crédito quase que imediato; em segundo passo, tal serviço oferece às empresas um cadastro no qual consta assentamentos relativos aos consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, que têm a prática contumaz de não honrar seus compromissos.

Ora, se a iniciativa privada procura cercar-se dos cuidados necessários à preservação dos negócios da população, indiscriminadamente, porque não o governo que, também, é responsável pela manutenção saudável dos negócios dos seus contribuintes, não oferecer subsídios importantíssimos que poderão determinar a concessão ou não de crédito e, principalmente, defende-la dos maus pagadores e dos caloteiros contumazes?

Diante destes propósitos, este Deputado cômico das suas responsabilidades e, no exercício do seu mandato visando dar sua colaboração àquela camada da população elabora esta proposição e submete aos seus dignos pares nesta Casa de Leis pedindo pela sua aprovação.

Sala das Sessões em,


UEBE REZECK

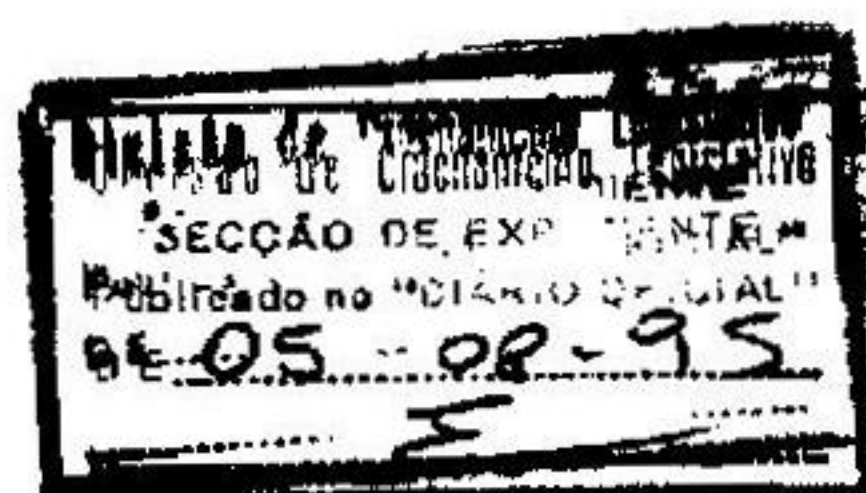
Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 4 / 8 / 1995

Chefe de Seção



Em 16/08/95
consolidação da Região do Sul
para nos dias 15/08/95 a 16/08/95
D. O. L. 15 / 8 / 95

Comissão de:
Constituição e Justiça
Finanças e Orçamento
16/08/95

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 22/08/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 23/08/95
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Mariângela Duarte
com prazo para devolução dentro de 03 dias
29/08/95
Presidente

JUNTADA
Segue Junta de Pedidos de
Relatório Especial
com 01
de 03
S.C. 11/09/95
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

Senhor Assessor Procurador - Chefe:

03
10332-195

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei
Nº 526, de 1995 encontra-se na Comissão de Constituição e
Justiça, com o prazo regimental vencido.

ATM, em 04 de setembro de 1995

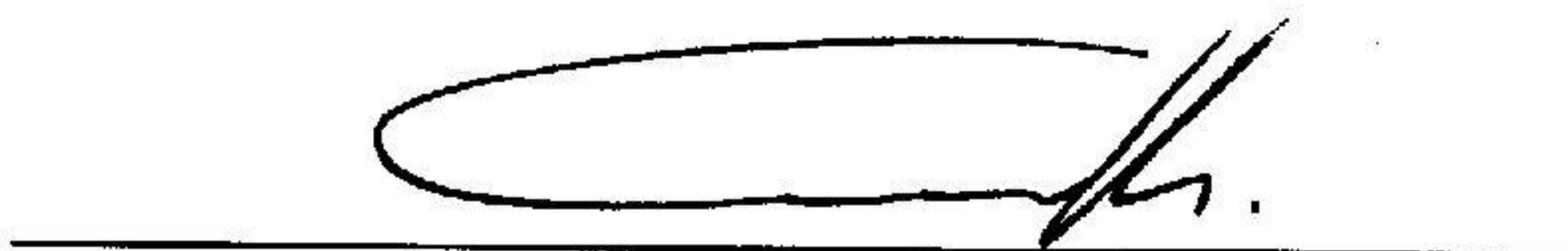


Auxiliar Técnico da Mesa

Senhor Presidente:

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência
que determine o procedimento previsto no § 1º do artigo 61 da VII Consolidação do Regimento Interno.

ATM, em 04 de setembro de 1995

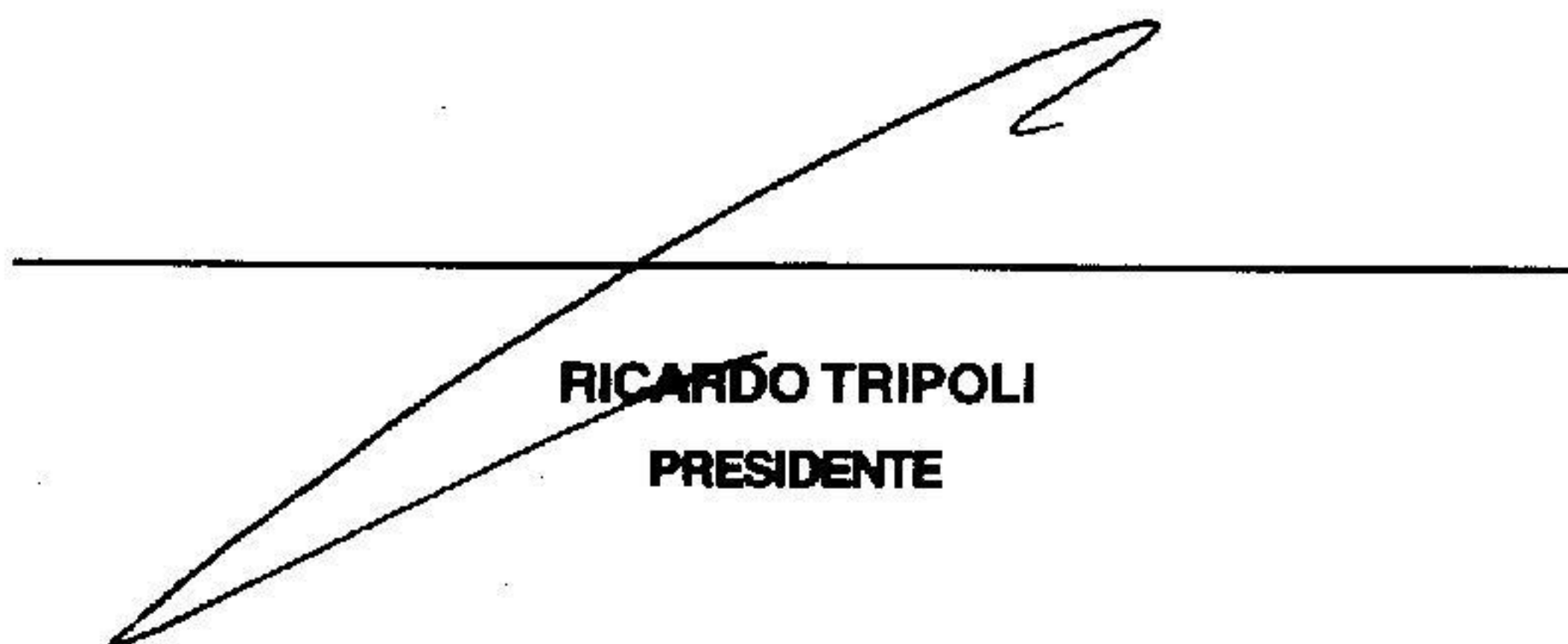


Auro Augusto Caliman
Assessor Procurador - Chefe

DESPACHO

À ATM, para requisitar da Comissão de Constituição
e Justiça o Projeto de Lei nº 526, de 1995,
para as providências previstas no artigo 61 da VII Consolidação do Regimento Interno.

GP, em 5 de setembro de 1995



RICARDO TRIPOLI
PRESIDENTE

GP, em 5 de setembro de 1995
Assessor Procurador - Chefe
ATM

JUNTA - Segue 01 Ma.
 numeradas sob n.º 011
 ATM 11/10/59